

RE: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS P.E 220/2019/ALFA/SUPEL/RO.

Equipe de Licitação ALFA SUPEL-RO

Qua, 18/09/2019 11:50

Para: Célia da Conceição - Licitações <celia.conceicao@grupoinbra.com.br>

Prezado licitante,

Acusamos o recebimento de vosso pedido de esclarecimento, ao passo que informamos que o mesmo foi remetido ao órgão de origem para análise e manifestação. Tão logo a resposta esteja disponível, divulgaremos através do campo de avisos do sistema, bem como do site da SUPEL/RO.

Att,

Ronaldo Alves

De: Célia da Conceição - Licitações <celia.conceicao@grupoinbra.com.br>**Enviado:** quarta-feira, 18 de setembro de 2019 11:09**Para:** alfasupel@hotmail.com <alfasupel@hotmail.com>**Cc:** aryfilh0@hotmail.com <aryfilh0@hotmail.com>; Rojas Silva - Comercial Terrestre <rojas.silva@grupoinbra.com.br>; Regiane Leal - Vendas <vendasmaua@grupoinbra.com.br>; Clecio Barbosa - Comercial Terrestre <clecio@grupoinbra.com.br>; Lorayne Oliveira - Licitações <lorayne.oliveira@grupoinbra.com.br>**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS P.E 220/2019/ALFA/SUPEL/RO.

Á

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO.*Prezada Senhora Pregoeira Vanessa Duarte,*

A empresa INBRATERRESTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA., com sede na Avenida Papa João XXIII, nº 4925 – Bairro Sertãozinho - Cidade Mauá - Estado São Paulo – CEP: 09370-800, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.887.936/0001-65, vem respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS ao Pregão Eletrônico nº 220/2019/ALFA/SUPEL/RO, com abertura prevista para 24/09/2019, com fulcro e prazo estabelecidos em EDITAL, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

Após análise ao Anexo I – Termo de Referência, temos os seguintes questionamentos:

1) viseira:**No Anexo I, dispõe que:**

As viseiras deverão ser construídas em policarbonato de alta resistência curvado com espessura de 8 mm ou mais, acoplada ao casco por parafusos especiais auto atarraxantes ou fita auto bloqueantes que permitam, além de uma perfeita ajustagem, a parada da viseira em diferentes posições de acordo com a necessidade da operação; O sistema de suspensão do capacete balístico deverá proporcionar o perfeito ajuste à cabeça do usuário, sem se deslocar, mesmo em situação que seu usuário necessite rastejar, correr, saltar ou qualquer que seja a atividade realizada.

O capacete deve possibilitar maior conforto ao usuário e permitir uma melhor regulagem.

No que tange ao sistema de fixação, questionamos se poderá ser aceito um sistema para a viseira de usuário fixado com a mesma finalidade, mas através de um sistema de parafuso e porca da região interna para externa protegendo a montagem do sistema no lado externo do casco, impossibilitando qualquer tipo de acesso e protegendo a fixação contra choques de objetos e o desmonte involuntário, regulado e por sistema de esferas que permite ao usuário de forma confiável utilizar a viseira nas posições aberta (deslocada a 90°) e fechada (a 0° protegendo por completo a face do usuário), posições estas que não irão se deslocar mesmo em situações em que o usuário necessite rastejar, correr, saltar ou qualquer que seja a atividade realizada?

2) Nuqueira:

No Anexo I, dispõe que:

NUQUEIRA: construída em correia de nylon de alta resistência ou couro acolchoado, tem por finalidade ajustar e prender a parte posterior do capacete a cabeça do usuário. Essa fixação deverá ser realizada por um sistema de 3 (três) pontos de retenção: um na nuca, acoplado a coroa e outros dois nas correias laterais da jugular, com sistema próprio de regulagem efetuado por fivela;

Questionamos se poderá ser aceito nuqueira com a mesma finalidade de conforto constituída também em correia de Nylon de alta resistência com acolchoamento nas regiões de contato com o usuário, com finalidade de prender a parte posterior do capacete a cabeça, mas, com dois pontos de retenção presos as correias laterais e mais dois pontos de retenção/ancoragem nas extremidades esquerda e direita da nuqueira que oferecem a estabilidade do conjunto impedindo a nuqueira de se correr tanto para o lado esquerdo quanto o direito?

3) Jugular:

No Anexo I, dispõe que:

JUGULAR: igualmente construída em nylon de alta resistência, forrado com couro ou borracha nas partes que entram em contato com a face do usuário, devendo possibilitar a total fixação do capacete. Os pontos de ancoragem da jugular ao casco (altura das têmporas do usuário) deverão possuir fivelas de ajuste, que permitam a individualização da regulagem para cada elemento, permitindo, assim, a utilização das correias nuqueiras e jugulares perfeitamente ajustadas com a cabeça do usuário;

Referente à Jugular questionamos ao Órgão se poderá ser aceito correias laterais constituídas em nylon de alta resistência, com luvas protetoras feitas em tecido macio aerado tipo 3D ajustáveis para a região de contato com o usuário, que estejam também ligadas a nuqueira de forma a prender o capacete a cabeça do usuário, e presas também aos pontos de ancoragem frontais da montagem ao casco na região das têmporas do usuário, reguláveis através de fivela para ajuste a cabeça de cada indivíduo?

4) Coifa:

No Anexo I dispõe que:

A coifa deve ser na cor preto fosco com acabamento texturizado, podendo utilizar velcros a proporcionar uma melhor ancoragem e o tecido deverá ser duplo devido o peso do capacete para melhor fixação. As peças deverão possibilitar melhor ancoragem da coifa ao Capacete, podendo ser adotar velcros de comprimentos variados.

- a) Para a coifa, gostaríamos de saber se a coifa descrita pode ser interpretada como uma coifa em tecido tipo cordura Rip Stop de alta resistência com a textura natural do tecido, na cor preto fosco, fixada ao casco por velcros tanto na região interna quanto em pontos específicos da região externa para garantir que a coifa acompanhe a curvatura do capacete com fixação adequada e firme?
- b) Para o conceito de tecido duplo na construção da coifa, podemos entender que serão duas camadas costuradas uma sobre a outra em tecido resistente, podendo ser este um tecido do tipo cordura Rip Stop?

Aguardamos e agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,



Célia Conceição

Analista de Licitações

celia.conceicao@grupoinbra.com.br

Av. Papa João XXIII, 4925
Sertãozinho - CEP 09370- 800
Mauá - SP - Brasil
Tel.: + 55 11 2148.8600 r.317
Cell.: + 55 11 97151.9776



"Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Caso você não seja o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, fica proibido usar, copiar, divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessa informação. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo ao e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação".



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Ofício nº 1602/2019/SUPEL-ALFA

À Senhora

ETELVINA DA COSTA ROCHA

Secretária de Estado da Justiça - SEJUS RO

NESTA

Assunto: Encaminhar o pedido de Esclarecimento referente ao PE 220/2019 (7933345) – Processo Administrativo nº. 0033.241358/2018-41.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-o, e a fim de possibilitar o deslinde do certame licitatório em epígrafe vimos por meio deste, encaminhar cópia do pedido de **ESCLARECIMENTO** formulado pela empresa **INBRATERRESTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA.**, referente ao Pregão Eletrônico supramencionado, que visa : Registro de preços para futura e eventual aquisição de capacetes balísticos, **para análise e manifestação dessa Corporação.**

Cumpre-nos observar, que a abertura da sessão está prevista para o dia **24/09/2019** , **às 09h00min** (horário de Brasília). Caso essa **Secretaria** não se manifeste até às 09h00mins (Horário de Rondônia) do dia **23/09/2019**, o certame licitatório será **SUSPENSO**.

Limitado ao exposto, externamos votos de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Duarte Emenergildo, Pregoeiro(a)**, em 18/09/2019, às 12:32, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Genean Prestes dos Santos, Diretora Executiva**, em 18/09/2019, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7933410** e o código CRC **10D3833C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0043.408019/2019-12

SEI nº 7933410



sejus compras <sejuscompras@gmail.com>

Esclarecimentos sobre capacetes balísticos.

1 mensagem

Núcleo de Compras - SEJUS/RO <sejuscompras@gmail.com>

19 de setembro de 2019 08:30

Para: gapesejusro@gmail.com

Bom dia Reginaldo,

Encaminho em anexo, ofício recebido da equipe de licitação SUPEL-ALFA, com questionamentos acerca dos capacetes.

Solicitamos brevidade nos esclarecimentos, visto a continuidade do processo.

--

Atenciosamente

...

Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS
Avenida Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Cautário (Curvo II) - 4º andar| Pedrinhas
Porto Velho | Rondônia | CEP: 76.801-361
Email: sejuscompras@gmail.com
Fone: (069) 3216-5799

*Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o **Meio Ambiente***



Ofício n. 1602.2019 SUPEL.ALFA.pdf

219K

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

DESPACHO

De: SEJUS-GAPE

Para: SEJUS-NUCOM

Processo Nº: 0043.408019/2019-12

Assunto: informação

Senhor(a),

Em referência aos pedidos de esclarecimentos, quanto aos quesitos solicitados informamos:

1- Viseira: Sim, não visualizamos problema quanto a fixação dos parafusos, portanto da forma discriminada serão aceitos, haja vista que não modificam a especificação técnica da viseira.

2- Nuqueira: Sim poderá ser aceito.

3- Jugular: Sim.

4- Coifa: A) Sim B) Sim, tecido duplo são duas camadas de costuras.

Atenciosamente,

REGINALDO BARBOSA LIMA

Diretor Geral do GAPE/SEJUS/RO



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Barbosa Lima, Chefe de Unidade**, em 19/09/2019, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7949883** e o código CRC **51462184**.

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

DESPACHO

De: SEJUS-NUCOM

Para: SUPEL-ALFA

Processo Nº: 0043.408019/2019-12

Assunto: Encaminhamento

Senhora Pregoeira,

Em atenção ao Ofício 1602 (7933410), encaminhamos resposta do setor solicitante SEJUS-GAPE (7949883), acerca dos pedidos de esclarecimentos. Desta feita, retornamos os autos a SUPEL-ALFA para continuidade dos tramites.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIA SANTOS RANGEL, Chefe de Núcleo**, em 19/09/2019, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7959492** e o código CRC **EFE5BC10**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0043.408019/2019-12

SEI nº 7959492



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 220/2019/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0033.241358/2018-41

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de capacetes balísticos (itens fracassados do pregão eletrônico nº 052/2017) para atender a Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria N.º 288/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 27 de agosto de 2019, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

O questionamento foi encaminhado **ao órgão de origem**, que se manifestou da seguinte forma:

QUESTIONAMENTOS

Questionamento 1: No que tange ao sistema de fixação, questionamos se poderá ser aceito um sistema para a viseira de usuário fixado com a mesma finalidade, mas através de um sistema de parafuso e porca da região interna para externa protegendo a montagem do sistema no lado externo do casco, impossibilitando qualquer tipo de acesso e protegendo a fixação contra choques de objetos e o desmonte involuntário, regulado e por sistema de esferas que permite ao usuário de forma confiável utilizar a viseira nas posições aberta (deslocada a 90°) e fechada (a 0° protegendo por completo a face do usuário), posições estas que não irão se deslocar mesmo em situações em que o usuário necessite rastejar, correr, saltar ou qualquer que seja a atividade realizada?

Questionamento 2: Questionamos se poderá ser aceito nuqueira com a mesma finalidade de conforto constituída também em correia de Nylon de alta resistência com acolchoamento nas regiões de contato com o usuário, com finalidade de prender a parte posterior do capacete a cabeça, mas, com dois pontos de retenção presos as correias laterais e mais dois pontos de retenção/ancoragem nas extremidades esquerda e direita da nuqueira que oferecem a estabilidade do conjunto impedindo a nuqueira de se correr tanto para o lado esquerdo quanto o direito?

Questionamento 3: Referente à Jugular questionamos ao Órgão se poderá ser aceito correias

laterais constituídas em nylon de alta resistência, com luvas protetoras feitas em tecido macio aerado tipo 3D ajustáveis para a região de contato com o usuário, que estejam também ligadas a nuqueira de forma a prender o capacete a cabeça do usuário, e presas também aos pontos de ancoragem frontais da montagem ao casco na região das têmporas do usuário, reguláveis através de fivela para ajuste a cabeça de cada indivíduo?

Questionamento 4: a) Para a coifa, gostaríamos de saber se a coifa descrita pode ser interpretada como uma coifa em tecido tipo cordura Rip Stop de alta resistência com a textura natural do tecido, na cor preto fosco, fixada ao casco por velcros tanto na região interna quanto em pontos específicos da região externa para garantir que a coifa acompanhe a curvatura do capacete com fixação adequada e firme? b) Para o conceito de tecido duplo na construção da coifa, podemos entender que serão duas camadas costuradas uma sobre a outra em tecido resistente, podendo ser este um tecido do tipo cordura Rip Stop?

RESPOSTAS

Resposta 1: Viseira: Sim, não visualizamos problema quanto a fixação dos parafusos, portanto da forma discriminada serão aceitos, haja vista que não modificam a especificação técnica da viseira.

Resposta 2: Nuqueira: Sim poderá ser aceito.

Resposta 3: Jugular: Sim.

Resposta 4: Coifa: A) Sim B) Sim, tecido duplo são duas camadas de costuras.

Portanto, esclarece esta Pregoeira, com base nas informações extraídas do próprio Edital e exaradas pela Secretaria de Origem, que permanecerão inalterados todos os demais dizeres contidos no edital de licitação.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3212-9264, ou no endereço sito a Av. Farquar S/N – Bairro Pedrinhas – Complexo Rio Madeira, Ed. Central – Rio Pacaás Novos 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903.036.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Duarte Emergildo, Pregoeiro(a)**, em 19/09/2019, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7965334** e o código CRC **1B0E4164**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0043.408019/2019-12

SEI nº 7965334

**Esclarecimento 20/09/2019 08:38:56**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO: 220/2019/ALFA/SUPEL/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0033.241358/2018-41 OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de capacetes balísticos (itens fracassados do pregão eletrônico nº 052/2017) para atender a Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO. A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria N.º 288/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 27 de agosto de 2019, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada. O questionamento foi encaminhado ao órgão de origem, que se manifestou da seguinte forma: QUESTIONAMENTOS Questionamento 1: No que tange ao sistema de fixação, questionamos se poderá ser aceito um sistema para a viseira de usuário fixado com a mesma finalidade, mas através de um sistema de parafuso e porca da região interna para externa protegendo a montagem do sistema no lado externo do casco, impossibilitando qualquer tipo de acesso e protegendo a fixação contra choques de objetos e o desmonte involuntário, regulado e por sistema de esferas que permite ao usuário de forma confiável utilizar a viseira nas posições aberta (deslocada a 90°) e fechada (a 0° protegendo por completo a face do usuário), posições estas que não irão se deslocar mesmo em situações em que o usuário necessite rastejar, correr, saltar ou qualquer que seja a atividade realizada? Questionamento 2: Questionamos se poderá ser aceito nuqueira com a mesma finalidade de conforto constituída também em correa de Nylon de alta resistência com acolchoamento nas regiões de contato com o usuário, com finalidade de prender a parte posterior do capacete a cabeça, mas, com dois pontos de retenção presos as correias laterais e mais dois pontos de retenção/ancoragem nas extremidades esquerda e direita da nuqueira que oferecem a estabilidade do conjunto impedindo a nuqueira de se correr tanto para o lado esquerdo quanto o direito? Questionamento 3: Referente à Jugular questionamos ao Órgão se poderá ser aceito correias laterais constituídas em nylon de alta resistência, com luvas protetoras feitas em tecido macio aerado tipo 3D ajustáveis para a região de contato com o usuário, que estejam também ligadas a nuqueira de forma a prender o capacete a cabeça do usuário, e presas também aos pontos de ancoragem frontais da montagem ao casco na região das têmporas do usuário, reguláveis através de fivela para ajuste a cabeça de cada individuo? Questionamento 4: a) Para a coifa, gostaríamos de saber se a coifa descrita pode ser interpretada como uma coifa em tecido tipo cordura Rip Stop de alta resistência com a textura natural do tecido, na cor preto fosco, fixada ao casco por velcros tanto na região interna quanto em pontos específicos da região externa para garantir que a coifa acompanhe a curvatura do capacete com fixação adequada e firme? b) Para o conceito de tecido duplo na construção da coifa, podemos entender que serão duas camadas costuradas uma sobre a outra em tecido resistente, podendo ser este um tecido do tipo cordura Rip Stop? RESPOSTAS Resposta 1: Viseira: Sim, não visualizamos problema quanto a fixação dos parafusos, portanto da forma discriminada serão aceitos, haja vista que não modificam a especificação técnica da viseira. Resposta 2: Nuqueira: Sim poderá ser aceito. Resposta 3: Jugular: Sim. Resposta 4: Coifa: A) Sim B) Sim, tecido duplo são duas camadas de costuras. Portanto, esclarece esta Pregoeira, com base nas informações extraídas do próprio Edital e exaradas pela Secretaria de Origem, que permanecerão inalterados todos os demais dizeres contidos no edital de licitação. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3212-9264, ou no endereço sito a Av. Farquar S/N - Bairro Pedrinhas - Complexo Rio Madeira, Ed. Central - Rio Pacaás Novos 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903.036.

Fechar

Resposta de Esclarecimento – Pregão Eletrônico – 220/2019

20 de setembro de 2019 | Governo do Estado de Rondônia

RESPOSTA

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 220/2019/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 0033.241358/2018-41

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de capacetes balísticos (itens fracassados do pregão eletrônico n.º 052/2017) para atender a Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria N.º 288/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 27 de agosto de 2019, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

O questionamento foi encaminhado **ao órgão de origem**, que se manifestou da seguinte forma:

QUESTIONAMENTOS

Questionamento 1: No que tange ao sistema de fixação, questionamos se poderá ser aceito um sistema para a viseira de usuário fixado com a mesma finalidade, mas através de um sistema de parafuso e porca da região interna para externa protegendo a montagem do sistema no lado externo do casco, impossibilitando qualquer tipo de acesso e protegendo a fixação contra choques de objetos e o desmonte involuntário, regulado e por sistema de esferas que permite ao usuário de forma confiável utilizar a viseira nas posições aberta (deslocada a 90°) e fechada (a 0° protegendo por completo a face do usuário), posições estas que não irão se deslocar mesmo em situações em que o usuário necessite rastejar, correr, saltar ou qualquer que seja a atividade realizada?

Questionamento 2: Questionamos se poderá ser aceito nuqueira com a mesma finalidade de conforto constituída também em correia de Nylon de alta resistência com acolchoamento nas regiões de contato com o usuário, com finalidade de prender a parte posterior do capacete a cabeça, mas, com dois pontos de retenção presos as correias laterais e mais dois pontos de retenção/ancoragem nas extremidades esquerda e direita da nuqueira que oferecem a estabilidade do conjunto impedindo a nuqueira de se correr tanto para o lado esquerdo quanto o direito?

Questionamento 3: Referente à Jugular questionamos ao Órgão se poderá ser aceito correias laterais constituídas em nylon de alta resistência, com luvas protetoras feitas em tecido macio aerado tipo 3D ajustáveis para a região de contato com o usuário, que estejam também ligadas a nuqueira de forma a prender o capacete a cabeça do usuário, e presas também aos pontos de ancoragem frontais da montagem ao casco na região das têmporas do usuário, reguláveis através de fivela para ajuste a cabeça de cada individuo?

Questionamento 4: a) Para a coifa, gostaríamos de saber se a coifa descrita pode ser interpretada como uma coifa em tecido tipo cordura Rip Stop de alta resistência com a textura natural do tecido, na cor preto fosco, fixada ao casco por velcros tanto na região interna quanto em pontos específicos da região externa para garantir que a coifa

acompanhe a curvatura do capacete com fixação adequada e firme? **b)** Para o conceito de tecido duplo na construção da coifa, podemos entender que serão duas camadas costuradas uma sobre a outra em tecido resistente, podendo ser este um tecido do tipo cordura Rip Stop?

RESPOSTAS

Resposta 1: Viseira: Sim, não visualizamos problema quanto a fixação dos parafusos, portanto da forma discriminada serão aceitos, haja vista que não modificam a especificação técnica da viseira.

Resposta 2: Nuqueira: Sim poderá ser aceito.

Resposta 3: Jugular: Sim.

Resposta 4: Coifa: A) Sim B) Sim, tecido duplo são duas camadas de costuras.

Portanto, esclarece esta Pregoeira, com base nas informações extraídas do próprio Edital e exaradas pela Secretaria de Origem, que permanecerão inalterados todos os demais dizeres contidos no edital de licitação.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3212-9264, ou no endereço sito a Av. Farquar S/N – Bairro Pedrinhas – Complexo Rio Madeira, Ed. Central – Rio Pacaás Novos 2º Andar, em Porto Velho/RO – CEP: 76.903.036.

Fonte

Secom - Governo de Rondônia

📁 Categorias

Compartilhe

Tweetar



**CONHEÇA
ESTRATÉ
2019-2023**

**Observatório
Dados Estatísticos**

CLIQUE E VEJA

(<http://www.odr.ro.gov.br/>)

(<http://data.portal.sistemas.ro.gov.br/2019/09/Book-Rondonia-V12.pdf>)

**SISTEMAS
DO GOVERNO DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

Portal da
Transparência
do Estado de Rondônia

CLIQUE E VEJA

(<http://transparencia.ro.gov.br/>)

(<http://www.sistemas.ro.gov.br/>)

**TERCEIRO
SETO**
Aliança estratégica
para o desenvolvimento

**Credenciamento no
SISPAR**

CLIQUE E VEJA

(<http://sispar.sistemas.ro.gov.br/>)

OUVIDORIA

**OUVI
DORIA**

CLIQUE E VEJA

(<http://www.rondonia.ro.gov.br/ouvidoria/institucional/faca-a-sua-manifestacao/>)

RE: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS P.E 220/2019/ALFA/SUPEL/RO.

Equipe de Licitação ALFA SUPEL-RO

Sex, 20/09/2019 08:47

Para: Célia da Conceição - Licitações <celia.conceicao@grupoinbra.com.br>

Prezado licitante,

Informamos que a resposta ao seu pedido de **ESCLARECIMENTO** já se encontra disponível para consulta na íntegra através do campo de avisos do sistema Comprasnet e no Portal de Compras do Estado de Rondônia, através dos sites <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> e <http://www.rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Att,

Ronaldo Alves

Equipe de Licitação ALFA

Superintendência de Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO

(69) 3212 9264

De: Célia da Conceição - Licitações <celia.conceicao@grupoinbra.com.br>**Enviado:** quarta-feira, 18 de setembro de 2019 11:09**Para:** alfasupel@hotmail.com <alfasupel@hotmail.com>**Cc:** aryfilh0@hotmail.com <aryfilh0@hotmail.com>; Rojas Silva - Comercial Terrestre <rojas.silva@grupoinbra.com.br>; Regiane Leal - Vendas <vendasmaua@grupoinbra.com.br>; Clecio Barbosa - Comercial Terrestre <clecio@grupoinbra.com.br>; Lorayne Oliveira - Licitações <lorayne.oliveira@grupoinbra.com.br>**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS P.E 220/2019/ALFA/SUPEL/RO.

Á

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO.*Prezada Senhora Pregoeira Vanessa Duarte,*

A empresa INBRATERRESTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA., com sede na Avenida Papa João XXIII, nº 4925 – Bairro Sertãozinho - Cidade Mauá - Estado São Paulo – CEP: 09370-800, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.887.936/0001-65, vem respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS ao Pregão Eletrônico nº 220/2019/ALFA/SUPEL/RO, com abertura prevista para 24/09/2019, com fulcro e prazo estabelecidos em EDITAL, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

Após análise ao Anexo I – Termo de Referência, temos os seguintes questionamentos:

1) Viseira:**No Anexo I, dispõe que:**

As viseiras deverão ser construídas em policarbonato de alta resistência curvado com espessura de 8 mm ou mais, acoplada ao casco por parafusos especiais auto atarraxantes ou fita auto bloqueantes que permitam, além de uma perfeita ajustagem, a parada da viseira em diferentes posições de acordo com a necessidade da operação; O sistema de suspensão do capacete balístico deverá proporcionar o perfeito ajuste à cabeça do usuário, sem se deslocar, mesmo em situação que seu usuário necessite rastejar, correr, saltar ou qualquer que seja a atividade realizada.

O capacete deve possibilitar maior conforto ao usuário e permitir uma melhor regulagem.

No que tange ao sistema de fixação, questionamos se poderá ser aceito um sistema para a viseira de usuário fixado com a mesma finalidade, mas através de um sistema de parafuso e porca da região interna para externa protegendo a montagem do sistema no lado externo do casco, impossibilitando qualquer tipo de acesso e protegendo a fixação contra choques de objetos e o desmonte involuntário, regulado e por sistema de esferas que permite ao usuário de forma confiável utilizar a viseira nas posições aberta (deslocada a 90°) e fechada (a 0° protegendo por completo a face do usuário), posições estas que não irão se deslocar mesmo em situações em que o usuário necessite rastejar, correr, saltar ou qualquer que seja a atividade realizada?

2) Nuqueira:

No Anexo I, dispõe que:

NUQUEIRA: construída em correia de nylon de alta resistência ou couro acolchoado, tem por finalidade ajustar e prender a parte posterior do capacete a cabeça do usuário. Essa fixação deverá ser realizada por um sistema de 3 (três) pontos de retenção: um na nuca, acoplado a coroa e outros dois nas correias laterais da jugular, com sistema próprio de regulagem efetuado por fivela;

Questionamos se poderá ser aceito nuqueira com a mesma finalidade de conforto constituída também em correia de Nylon de alta resistência com acolchoamento nas regiões de contato com o usuário, com finalidade de prender a parte posterior do capacete a cabeça, mas, com dois pontos de retenção presos as correias laterais e mais dois pontos de retenção/ancoragem nas extremidades esquerda e direita da nuqueira que oferecem a estabilidade do conjunto impedindo a nuqueira de se correr tanto para o lado esquerdo quanto o direito?

3) Jugular:

No Anexo I, dispõe que:

JUGULAR: igualmente construída em nylon de alta resistência, forrado com couro ou borracha nas partes que entram em contato com a face do usuário, devendo possibilitar a total fixação do capacete. Os pontos de ancoragem da jugular ao casco (altura das têmporas do usuário) deverão possuir fivelas de ajuste, que permitam a individualização da regulagem para cada elemento, permitindo, assim, a utilização das correias nuqueiras e jugulares perfeitamente ajustadas com a cabeça do usuário;

Referente à Jugular questionamos ao Órgão se poderá ser aceito correias laterais constituídas em nylon de alta resistência, com luvas protetoras feitas em tecido macio aerado tipo 3D ajustáveis para a região de contato com o usuário, que estejam também ligadas a nuqueira de forma a prender o capacete a cabeça do usuário, e presas também aos pontos de ancoragem frontais da montagem ao casco na região das têmporas do usuário, reguláveis através de fivela para ajuste a cabeça de cada indivíduo?

4) Coifa:

No Anexo I dispões que:

A coifa deve ser na cor preto fosco com acabamento texturizado, podendo utilizar velcros a proporcionar uma melhor ancoragem e o tecido deverá ser duplo devido o peso do capacete para melhor fixação. As peças deverão possibilitar melhor ancoragem da coifa ao Capacete, podendo ser adotar velcros de comprimentos variados.

- a) Para a coifa, gostaríamos de saber se a coifa descrita pode ser interpretada como uma coifa em tecido tipo cordura Rip Stop de alta resistência com a textura natural do tecido, na cor preto fosco, fixada ao casco por velcros tanto na região interna quanto em pontos específicos da região externa para garantir que a coifa acompanhe a curvatura do capacete com fixação adequada e firme?
- b) Para o conceito de tecido duplo na construção da coifa, podemos entender que serão duas camadas costuradas uma sobre a outra em tecido resistente, podendo ser este um tecido do tipo cordura Rip Stop?

Aguardamos e agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,



Célia Conceição

Analista de Licitações

celia.conceicao@grupoinbra.com.br

Av. Papa João XXIII, 4925

Sertãozinho - CEP 09370- 800

Mauá - SP - Brasil

Tel.: + 55 11 2148.8600 r.317

Cell.: + 55 11 97151.9776



"Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Caso você não seja o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, fica proibido usar, copiar, divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessa informação. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo ao e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação".